



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 9/PF/16

Proc nº 01/16

Em sessão diária de visto de 17 Março do corrente ano, foi analisado o diploma de provimento de Maria Madalena Tenazinha, como Directora Geral Adjunta, do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade-IANORQ, em regime de comissão de serviço.

Factos

A interessada ingressou nos quadros do Instituto como Técnica Superior de 2ª Classe, em processo visado em 8 de Agosto de 2014;

O Despacho para o qual se requer o provimento é de 28 de Maio de 2015;

O processo deu entrada no Tribunal em 21 de Janeiro de 2016.

Apreciando

**1.** Nos termos do nº 4 do artº 35º do **Decreto Legislativo Presidencial nº 2/13, de 25 de Junho** (Regime jurídico que estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos), *o pessoal que exerce os cargos de direcção e chefia e das carreiras técnicas está sujeito ao regime da função pública.*

A forma de recrutamento e provimento para o cargo de direcção e chefia na função pública é regulamentado pelo **Decreto-Lei nº 12/94, de 1 de Julho** (Regime jurídico e condições de exercício de cargos de direcção e chefia), precisamente, nos artigos 3º e seguintes.

O nº 4 do artº 2º deste diploma equipara o cargo de Director Geral do Instituto Público, a de Director Nacional; o que já não acontece com o cargo de *Directores Gerais Adjuntos dos Institutos*.

Para a questão em apreço, também a sua lei orgânica não prevê expressamente o provimento para esse cargo, confrontando este Tribunal com uma lacuna da lei aplicável ao recrutamento e provimento dos cargos de direcção e chefia dos Institutos Públicos.

É nosso entendimento que submeter o cargo de Director Geral Adjunto às regras jurídicas aplicáveis ao Director Geral do Instituto, seria, em nosso entender, violar o princípio de integração de lacuna, apesar de categorias com o mesmo conteúdo funcional, mas diferentes em exigências e responsabilidades.

Estamos pois perante uma conduta omissiva da instituição a que corresponde uma responsabilidade por omissão legislativa.

Não faz qualquer sentido nomear-se um Director Geral Adjunto, quando por força do estabelecido no nº3 do artº 8º do citado Decreto, não estão definidos os **parâmetros da sua equiparação**.

2. Um outro aspecto digno de realce é a qualificação profissional da candidata que não se enquadra no escopo prosseguido pelo Instituto.

O nº 2 do artº 29º Decreto Legislativo Presidencial nº 2/13, de 25 de Junho, refere que *“Os estabelecimentos públicos devem possuir uma estrutura orgânica e pessoal técnico ajustados ao seu fim (...) com respeito ao princípio da racionalidade.”*



As cartas de recomendação documentadas no processo não demonstram que a interessada possua requisitos para o cargo, havendo um desajustamento funcional com as atribuições do Instituto, à luz do nº 2 do art.º 29º do citado Decreto Legislativo Presidencial nº 2/13, de 25 de Junho.

3. A nomeação diz respeito ao exercício económico de 2015, o que torna inútil o VISTO do Tribunal (vd nº 7º do art.º 8º da Lei nº 13/10 de 9 de Julho).

4. Nos termos do nº 12 do art.º 8º da Lei nº 13/10 de 9 de Julho, "*Os actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva devem ser submetidos ao Tribunal de Contas, 60 dias após a sua prática ou celebração.*"

Entre a data de nomeação (28 Maio de 2015) e a data de entrada do processo neste Tribunal (21 Janeiro de 2016) mediou um período de tempo que ultrapassou em muito, o prazo estabelecido na lei.

Ocorreu, pois, violação do referido preceito.

Decisão

Pelo exposto e sem mais considerações decidem os Juízes em sessão diária de visto:

- a) Recusar o visto ao despacho de nomeação de Maria Madalena Tenazinha, como Directora Geral Adjunta, do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade-IANORQ, em regime de comissão de serviço, por desconformidade do acto com a lei;
- b) Dê-se conhecimento ao Ministério das Finanças.

Luanda, 17 de Março de 2016

Juízas Conselheiras,

*Antónia - Relatora*  
*Antónia*